



Ibirajuba, 01 de setembro de 2023.

Ofício GP nº. 096/2023.

Ref. Projeto de Lei Municipal.

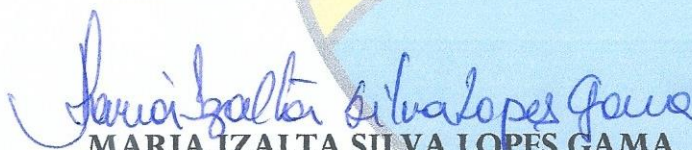
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº. 019 de 01 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de **Lei Municipal nº. 019/2023 de 01 de setembro de 2023**, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, em Regime de Urgência**, haja vista, a necessidade inadiável da matéria.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor
Manoelson Rodrigues Patrício
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Ibirajuba – PE





MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 019/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.**

Considerem como fundamentos para motivação dos seus respectivos votos:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar, estabelecida pela Emenda Constitucional 127/2022. A assistência financeira complementar é uma ferramenta fundamental para a promoção da justiça social e equilíbrio fiscal entre os entes federativos.

A Emenda Constitucional 127/2022, recém-promulgada, institui um novo marco na distribuição de recursos da União aos estados e municípios. Sua implementação exigirá uma atuação rápida e eficiente do Poder Executivo, sobretudo para que os recursos sejam alocados em tempo hábil e de forma a maximizar seu impacto positivo na sociedade.

Sem a autorização para o repasse desses recursos, o Poder Executivo fica limitado em sua capacidade de efetivar a Emenda, o que pode comprometer a eficácia e eficiência do sistema de assistência financeira complementar. A ausência de uma legislação que autorize o repasse dos recursos pode levar a atrasos e ineficiências, afetando negativamente as populações mais vulneráveis que são o alvo primário desses recursos.

A assistência financeira complementar tem o potencial de equilibrar as diferenças sociais e econômicas entre diferentes regiões do país, contribuindo para a coesão nacional. Ao permitir que o Poder Executivo repasse os recursos de forma eficiente, este Projeto de Lei não apenas atende aos preceitos constitucionais como também promove justiça social e desenvolvimento econômico.

Para assegurar a transparência na utilização dos recursos, o projeto também pode estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação dos repasses, garantindo que eles sejam usados de forma eficaz e para os fins previstos na Emenda Constitucional 127/2022.



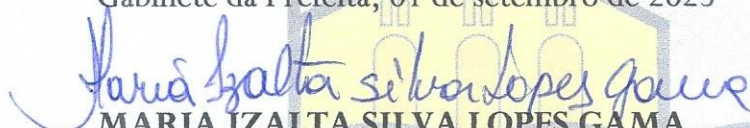
A aprovação deste Projeto de Lei é crucial para a implementação efetiva da assistência financeira complementar estabelecida pela Emenda Constitucional 127/2022. Ela permitirá que o Poder Executivo tenha os meios necessários para repassar os recursos recebidos da União, de maneira rápida e eficiente, contribuindo significativamente para a promoção da justiça social, o equilíbrio fiscal entre os entes federativos e o desenvolvimento econômico do país.

São essas as razões que nos levam a submeter à apreciação dessa Câmara de Vereadores o PROJETO DE LEI em pauta, augurando sua Aprovação pela unanimidade dos Edis que compõem essa Casa.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa, da apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 01 de setembro de 2023


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo Único - Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 01 de setembro de 2023.


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

